

PROC: 4101.1263/2016. - INTERESSADO: PEDRO SILVA DE OLIVEIRA - ASSUNTO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DESPACHO PGE/GAB. N° 1298/2018 - Conheço e aprovo o Despacho PGE/PAI/CD n° 942/2018, emanado da Coordenação da Procuradoria de Controle Técnico dos Serviços Jurídicos da Administração Indireta, o qual acolheu o Despacho COJUR/UNCISAL N° 269/2018, com as razões ali constantes. Desta forma, remetam-se os autos à UNCISAL para adoção das medidas pertinentes.

PROC: 4101-16540/2017 - INTERESSADO: JACKELINE LIMA DA SILVA - ASSUNTO: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. - DESPACHO SUB PGE/GAB N° 1297/2018 - Diante da inclusão da categoria profissional e lotação de trabalho da servidora interessada dentre as elencadas como passíveis de percepção de adicional de periculosidade no laudo elaborado pela Comissão Especial, devidamente constituída pela Portaria SEGESP n° 450/2007, publicado no DOE de 27/06/2008, conheço e aprovo o Despacho Jurídico PGE/PAI/CD n° 790/2018, emanado da Coordenação da Procuradoria de Controle Técnico dos Serviços Jurídicos da Administração Indireta, o qual acolheu o Despacho COJUR/UNCISAL N° 342/2018, conclusivo pela concessão de adicional de periculosidade à servidora interessada, com base nos valores fixados na Lei Estadual 7.817 de 19 de setembro de 2016, retroativo à data de requerimento, respeitado o lustro prescricional, enquanto exercer suas atividades em estabelecimento prisional ou hospital psiquiátrico. Desta forma, remetam-se os autos à SEPLAG para as providências necessárias.

PROC: 1104.19/2018 - INTERESSADO(A): CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - ASSUNTO: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO - DESPACHO SUB PGE/GAB N° 1258/2018 - Conheço e aprovo, parcialmente, o Despacho da Coordenação da Procuradoria Judicial que acolheu o DESPACHO PGE/PA 00.328/2018 (fl. 32), conclusivo pela possibilidade de realização de concurso, sendo que, para que seja possível a posse ainda este ano, o mesmo deve estar homologado até 07 de julho de 2018, em face do art. 73, V, "c", da Lei Federal n° 9.504, de 30 de setembro de 1997. No entanto, em razão do Estado de Alagoas encontrar-se no limite prudencial com os gastos de pessoal, atraindo a incidência do art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a convocação deverá se limitar ao quantitativo de cargos que não ultrapasse valor atualmente gasto com a "SITUAÇÃO ATUAL", relativa aos cargos de Assessor de Controle Interno, símbolo ACI-1 e ACI-2, indicado à fl. 23, configurando tão somente a substituição de pessoal, sem aumento de despesa, como observado pela SEFAZ, no DESPACHO CSEF N° 2011/2018 (fls. 29-31). Demais disso, como também observado pela SEFAZ, há necessidade de cumprimento das regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal n° 156, de 28 de dezembro de 2016, notadamente seu art. 4° (compromisso de limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes, sob pena de revogação dos benefícios obtidos com acordo de renegociação da dívida do Estado de Alagoas com a União Federal), razão pela qual antes da convocação dos aprovados deve haver o ateste da SEFAZ quanto ao atendimento destes dispositivos legais. Nesse sentido, imprescindível que tais questões (limite prudencial com os gastos de pessoal – LRF – e limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes – LC n° 156, de 2016) estejam clara e devidamente fundamentadas e previstas no edital do concurso, para que, em caso de impossibilidade de nomeação, fique mitigado o risco de eventual provimento judicial que determine a nomeação de aprovados, comprometendo as finanças públicas do Estado de Alagoas. À Controladoria Geral do Estado.

PROC: 1206-817/2018 - INTERESSADO: FRANCISCO DE OLIVEIRA LOPES. - ASSUNTO: PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. - DESPACHO SUB PGE/GAB. N° 1280/2018 - Considerando a decisão do Pleno do Tribunal de Justiça prolatada na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0804072-78.2014.8.02.0000 em 20.06.2017, a qual concluiu pela inconstitucionalidade dos dispositivos vergastados da Lei n° 7.656/2014 e, por arrastamento, declarou a norma integralmente inconstitucional, por vício formal, havendo, à unanimidade, rejeitado a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 5° II, § 2°, II, "b", incisos VII e VIII, "b", inciso IX, "b", 8°, 34 (referentes à promoção por escolha); 14, § 1° (apenas no que diz respeito à dispensa de prévia existência de vaga para promoção por bravura), 17, § 1° (apenas no que diz respeito à dispensa de prévia existência de vaga para promoção por tempo de serviço), 17 §§ 5° e 6° (no que diz respeito à promoção de praças ao quadro de oficiais), 22, § 6° (quanto à exclusão dos ocupantes de certas funções da transferência ex officio à reserva remunerada), todos da Lei n° 6.514/2004. Considerando que, em consulta ao sítio eletrônico do TJ/AL, a referenciada ADI ainda não transitou em julgado, bem como se verificou a interposição de embargos de declaração por parte do Ministério Público Estadual em 20/07/2017, conforme espelhos de trâmite anexo. À vista desse panorama, considerando que esta Procuradoria Geral do Estado nos autos de n° 1101-2606/2017, através do Despacho PGE/PJ n° 0898/2017, acolheu pelo Despacho PGE/GAB n° 1871/2017 (anexos), se manifestou no sentido de obter a deliberação do Chefe do Executivo Estadual para o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade perante o Colendo Supremo Tribunal Federal, conheço e aprovo o Despacho Jurídico PGE/PA/CD n° 1426/2018, conclusivo pela promoção da parte interessada, devendo o respectivo ato constar em caráter precário. Ao Gabinete Civil, para as devidas providências.

PROC: 1800-002258/2018 - INTERESSADO (A): SEDUC. - ASSUNTO: SOLICITA ANÁLISE E PARECER. - DESPACHO SUB PGE/GAB N° 1277/2018 - Aprovo o Despacho Jurídico PGE/PA n° 466/2018, devidamente apreciado pela Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual, pelas razões e fundamentos jurídicos expostos, responde a consulta formulada na exordial. Dessa forma, sigam os autos à SEDUC para adoção das devidas providências.

PROC: 2000-020210/2017 - INTERESSADO (A): SESAU - ASSUNTO: DIVERSOS ASSUNTOS. - DESPACHO SUB PGE/GAB N° 1276/2018 - Aprovo o Despacho Jurídico PGE/PA n° 401/2018, provindo da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual, seguindo a conclusão atingida pela Comissão de Sindicância, conclui pelo arquivamento do presente processo, visto que não foram encontrados indícios de má-fé nos atos praticados pelos envolvidos. Dessa forma, sigam os autos à PLIC a fim de que se manifeste em relação ao item 9 do sobredito despacho jurídico.

PROC: 1700-000418/2018 - INTERESSADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS - ASSUNTO: CONCURSO DA PM - DESPACHO SUB PGE/GAB N° 1.251/2018 - Antes da análise meritória do Parecer PGE/PA n° 00-1017/2018, importante a CEBRASPE informar se o fato da interessada estar grávida e ter apresentado documentos médicos afirmando que não poderia fornecer certos exames dentro do prazo requerido justamente por conta da gravidez, não encontra guarida nas exceções previstas nos itens 2.4.1 e 2.5 do Edital n° 3/2017 – PMAL, é dizer, a junta médica não poderia ter solicitado os respectivos exames apenas quando a interessada pudesse fazê-los sem pôr em risco a vida e a saúde dela e do seu nascituro? Em caso de resposta negativa, importante a junta médica analisar os documentos juntados pela interessada, às fls. 05/41, e apresentar algum dado fático capaz de justificar ser possível fazer os exames faltantes dentro do prazo estabelecido, sem comprometer a vida e a saúde dela e do seu nascituro, ou ao menos apresentar a razão para não ter dilatado o prazo no caso da requerente. Após esses esclarecimentos, voltem-me os autos conclusos. À SEPLAG.

PROC: 1206-647/2018 - INTERESSADO (A): EXÉRCITO BRASILEIRO. - ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE PRAÇA. - DESPACHO SUB PGE/GAB N° 1279/2018 - Aprovo o Despacho PGE/PA n° 472/2018, devidamente apreciado pela Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual, pelas razões e fundamentos jurídicos expostos, conclui pelo deferimento do pleito do interessado, corroborando com o despacho de fls. 13/14. Dessa forma, remetam-se os autos à PMAL para as providências ulteriores.

PROC: 20105-004227/2017. - INTERESSADO: FERNANDO SERGIO VASCONCELOS DA COSTA. - ASSUNTO: ABONO PERMANÊNCIA. - DESPACHO SUB PGE/GAB. N° 1278/2018 - Conheço e aprovo o Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD n° 798/2018, provindo da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o entendimento manifestado no Parecer PGE/PA n° 1123/2018, conclusivo pela concessão do abono permanência ao servidor interessado, diante do preenchimento dos requisitos para aposentadoria especial, disciplinada na Lei Complementar n° 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 144/2014, e na Lei Complementar Estadual n° 28/2010. Dessa forma, vão os autos à SEPLAG para adoção das providências ulteriores.

PROC: 1800.1124/2015 - INTERESSADO(A): DANIEL MENZES PIMENTEL - ASSUNTO: RESSARCIMENTO - DESPACHO SUB PGE/GAB N° 1289/2018 - Conheço e aprovo o Despacho da Coordenação da Procuradoria Administrativa que acolheu o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA N° 423/2018 (fl. 19), conclusivo pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o valor descontado no contracheque do Interessado no mês de junho de 2014 (fl. 06) refere-se a retenção de imposto de renda. À SEPLAG.

PROC: 4101-2751/2018. - INTERESSADO (A): UNCISAL. - ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E MATERIAL DE CONSUMO. - DESPACHO SUB PGE/GAB. N° 1307/2018 - Aprovo o Despacho Jurídico PGE/PAI/CD n° 954/2018, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Controle Técnico dos Serviços Jurídicos da Administração Indireta, o qual acolheu o entendimento exarado no Parecer COJUR/UNCISAL n° 250/2018, conclusivo pela possibilidade jurídica de prosseguimento do certame licitatório, desde que cumpridas as condicionantes lançadas no referenciado parecer. Alerto que, tendo o parecerista optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. Destarte, remetam os autos à UNCISAL para as providências ulteriores.

PROC: 1800-004814/2017 - INTERESSADO: SEDUC. - ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE SERVIDOR SEM FREQUÊNCIA. - DESPACHO SUB PGE/GAB. N° 1305/2018 - Aprovo o Parecer PGE/PA n° 1202/2018, devidamente apreciado pela Coordenação da Procuradoria Administrativa, conclusivo pela regularidade formal do Processo Administrativo Disciplinar em análise, com a ementa abai-